

**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 108/PMBR/2026**



**MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA DE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA PESCA E MEIO AMBIENTE**

CONTRATO Nº XX/PMBR/20XX

TERMO DE CONTRATO POR ESCOPO PARA EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO, com sede na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro no Município de Balneário Rincão - SC, inscrito no CNPJ sob o Nº. 17.243.084/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ GUSTAVO DA LUZ NETO, portador da Cédula de Identidade Nº. 4678979, e inscrito no CPF sob o Nº. 045.332.689-78, denominada CONTRATANTE.

2. CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no Município de XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXX, (contato XXXXXX), doravante denominada Contratada.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre da Solicitação/Documento de Formalização nº XXX/20XX, oriunda do processo na modalidade **XXXXXXXXXXXXXXXXXX Nº. XXX/PMBR/2025**, homologado em XX/XX/20XX, o qual passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a execução das obras de **“Infraestrutura Esportiva do Centro Comunitário de Balneário Rincão”**, localizada na Rua São Paulo, Bairro Zona Velha, no Município de Balneário Rincão/SC, decorrente da **Emenda Parlamentar nº 1460/2026 do Governo do Estado de Santa Catarina**, conforme Projeto, Memorial Descritivo, proposta da contratada e Cronograma, com o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias para execução do presente objeto.

1.1.1. O Contratante se reserva o direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessários para atender ao interesse público, empenhando-se para evitar prejuízos a Contratada.

1.1.1.1. No exercício deste direito, porém, o CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº. 002 e nº. 003 de 03 de janeiro de 2024. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O Contratante obriga-se a:

a) Previamente a expedição da ordem de serviço e adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução do objeto;

b) Fiscalizar amplamente os serviços executados pela Contratada, o que em nenhuma hipótese a eximirá das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e Penal e pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, sendo que, em nenhum momento o Contratante responderá, mesmo que solidariamente, por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme artigo 121 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento contratual;

- d)** Subsidiar, quando solicitado, a compreensão de elementos técnicos, fornecendo o suporte necessários à compreensão dos documentos técnicos e colaborar na interpretação desses;
- e)** Solicitar, quando necessário, a substituição de qualquer funcionário da Contratada que não atenda aos interesses dos serviços, justificadamente;
- f)** Efetuar o pagamento à Contratada, após a entrega do objeto e da respectiva nota fiscal no setor competente, no prazo estabelecido no contrato;
- g)** Conceder os reajustes e reequilíbrios, quando for o caso, nas condições previstas neste termo;
- h)** Notificar e aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

3.2. A Contratada obriga-se a:

- a)** Prestar os serviços de acordo com as especificações contratadas responsabilizando-se por suas execuções;
- b)** Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- c)** Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- d)** Realizar contato com o responsável designado pelo Contratante antes de iniciar os serviços a fim de dirimir dúvidas quando aos detalhes da execução;
- e)** Entregar ao fiscal do Contratante, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) da obra de forma discriminada, devidamente assinada pelo responsável técnico registrado no CREA/CAU, abrangendo toda a execução contratual;
- f)** Providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;
- g)** Executar os serviços conforme projeto observando rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outras aplicáveis, independentes de transcrição;
- h)** Providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhes sejam indicados, as instalações e rede provisória de energia elétrica, água potável e esgotos, quando necessárias à execução de seus trabalhos;
- i)** Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;
- j)** Solicitar aprovação dos materiais a serem empregados na obra, os quais poderão ser rejeitados pelo fiscal deste contrato caso não satisfaçam os padrões especificados.
- k)** Substituir quaisquer materiais ou refazer serviços já executados que estejam irregulares no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização, responsabilizando-se pelos custos inerentes;
- l)** Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Contratante ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto do contrato, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos e ainda de culpa ou dolo de eventuais subcontratadas ou qualquer de seus empregados ou prepostos;
- m)** Manter uma equipe mínima necessária para boa execução do objeto que deverá ser composta por engenheiro responsável técnico, equipe de operários, mestre de obras com experiência e, quando necessário, engenheiro eletricista e outros especialistas;
- n)** Utilizar apenas profissionais qualificados, devidamente uniformizados e identificados, munidos dos equipamentos de proteção individual e coletivo (EPIs e EPCs), conforme exigências legais, bem como os demais equipamentos e materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços que serão fornecidos pela Contratada;
- o)** Assumir despesas salariais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras decorrentes da relação contratual com seus empregados, bem como as despesas de estada, locomoção, refeições e horas de trabalho de seus funcionários ou terceirizados que prestarem serviços durante a execução do contrato;
- p)** Manter no local da obra, um "livro diário de obras", onde tanto a contratada quanto a fiscalização do Contratante deverão proceder anotações diárias, visando a comprovação real do andamento da obra, bem como, todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue ao fiscal juntamente com a medição final da obra.
- q)** Confeccionar e colocar placas de identificação da obra e de identificação da Contratada com os dados do responsável técnico, sendo que a placa de identificação da obra deverá seguir modelos fornecidos pelo Contratante, as quais deverão ser fixadas em local visível, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos após o início das obras**;
- r)** Permitir e facilitar a inspeção das obras em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Contratante;

s) Não paralisar a obra, seja por motivo de férias, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus, sendo que, em caso de greve de caráter reivindicatório entre os empregados da contratada ou de seus subcontratados, cabe a Contratada resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do trabalho;

f) Assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra o Contratante, relativas à execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes;

u) Providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

v) Colocar tapumes no entorno da obra e restringir ao seu interior (canteiro de obras) a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim com todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante a execução dos serviços contratados;

w) Atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos";

x) Providenciar, a pedido do Contratante e quando for o caso: projeto AS BUILT elaborado pelo responsável técnico; comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás; laudo de vistoria do corpo de bombeiros com devida aprovação; HABITE-SE emitida pelo Município; certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

y) Apresentar visto junto ao CREA/CAU do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei Nº 5.194 de 24/12/66, em consonância com o art. 1º da Resolução Nº 266 de 15/12/79 do CONFEA, como pré-requisito para assinatura deste termo contratual, caso a Contratada seja sediada em outra jurisdição e inscritas no CREA/CAU de sua origem;

z) Apresentar matrícula da obra perante o INSS, se for o caso, à primeira fatura; comprovantes de pagamentos dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas às parcelas intermediárias; Certidão Negativa de Débitos do INSS referente a matrícula mencionada à última fatura;

aa) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

bb) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

cc) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;

dd) Proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste contrato;

ee) Cumprir as demais exigências definidas nos documentos da fase preparatória da presente demanda, especialmente no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços unitários para a execução dos serviços deste contrato, são os expressos na proposta contratada, conforme planilha orçamentária apresentada, que totalizam o valor global de **R\$ XXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXX), entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado.

4.2. É vedada à Contratada pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no artigo 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que neste caso a Contratada terá direito apenas aos valores proporcionais ao acréscimo, com base em sua proposta inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão aferidos considerando o prazo de início de que trata a Cláusula Sétima deste termo, e a frequência e a periodicidade de execução expressos no modelo de execução do objeto do Termo de Referência.

5.2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após satisfeitas as obrigações entre as partes, relativas a esta contratação, conforme parágrafo 1º, artigo 65 do Decreto Municipal nº. 003/2024.

5.3. Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados, elaborado pela Contratada, mediante carta dirigida ao fiscal do Contratante, sendo que esse terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para analisá-los e aprová-los;

5.3.1. Findo este prazo e não havendo manifestação do engenheiro fiscal, a Contratada estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal/fatura;

5.3.2. Caso o engenheiro fiscal venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito a Contratada, que, por sua vez, deverá apresentar novo boletim de medição corrigido.

5.3.3. A aprovação do boletim de medição se dará com o "certifico" do engenheiro fiscal na nota fiscal/fatura;

5.3.3.1. O "certifico" do fiscal do Contratante, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.

5.4. Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores.

5.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após "certifico" do fiscal, por meio de ordem bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município;

5.5.1. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos respectivos documentos que comprovem a execução dos serviços em conformidade com o discriminado na proposta contratada;

5.5.3. Na nota fiscal deverá constar, necessariamente, as seguintes informações:

a) Número do Processo de Licitação, número da Solicitação de Fornecimento – SF, número do Contrato e data de sua assinatura, indicar o mês da execução dos serviços e o número do boletim de medição;

b) Dados bancários: Banco, Agência e número da Conta-Corrente;

c) Informação da retenção de imposto de Renda – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº. 1.234 de 2012 e Decreto Municipal nº. 117 de 2023;

PARA RECURSO VINCULADO: d) Constar a expressão "Convênio" seguido do número do referido instrumento e o nome da concedente.

5.6. Além do relatório de serviços e nota fiscal, os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

A) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

B) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade Fiscal);

C) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

D) Guia de recolhimento do FGTS e Informação A Previdência Social – GFIP;

E) Relação de Empregados – RE;

F) Guia da Previdência Social – GPS (sobre a folha de pagamento);

5.6.1. As Certidões citadas nos itens "a", "b" e "c" deverão estar devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes;

5.6.2. O não cumprimento do item acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

5.6.3. Caso seja autorizada a subcontratação, conforme estabelece a Cláusula Décima deste termo, a Contratada deverá apresentar os documentos exigidos no item 5.6 também para comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS em relação aos empregados da subcontratada envolvidos na execução deste contrato.

5.7. O prazo de pagamento previsto somente vencerá em dia de expediente da Secretaria de Administração e Finanças da Contratante, na cidade de Balneário Rincão/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

5.8. A constatação de irregularidades pelo fiscal ou suplente deste contrato será procedida conforme reza o Decreto Municipal nº. 003 de 03 de janeiro de 2024.

5.9. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

5.10. Os quantitativos dos serviços relacionados na planilha orçamentária, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação do Contratante, de autorizar sua execução integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias referentes ao exercício corrente: **emenda- 57 - 1.003.4490.5191 recurso 1.710.3210.1460 (R\$ 1.000.000,00) e contrapartida- 57 - 1.003.4490.5191 recurso 1.500.7000.5000 (R\$ 331.905,48).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O responsável técnico deverá comparecer na obra por, pelo menos, 2 (duas) vezes na semana ao longo de toda a execução do objeto, podendo o Contratante penalizar a Contratada em caso divergente.

7.3. A execução da obra deverá obedecer rigorosamente aos projetos de engenharia e arquitetura, especificações e demais elementos técnicos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas com aprovação do Contratante.

7.4. A Contratada é obrigada a reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da falha de execução dos serviços.

7.5. Será exigido o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da Contratada que embarce a execução dos serviços objeto deste contrato ou a sua fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertido por escrito pela fiscalização do Contratante.

7.6. A fiscalização do Contratante atuará no local da obra, desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dela, agindo e decidindo a favor do interesse público, rejeitando os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição.

7.7. O regime adotado pelo Município para execução do objeto contratado será a **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

7.8. Toda a documentação registrada, seja por e-mail, mensagens, arquivos de áudio e afins, servirá para comprovação, registro e avaliação dos fatos e assuntos relacionados à execução das obras, mesmo que estas informações complementares não estejam registradas no "livro diário de obras".

7.9. O recebimento definitivo da obra não isentará a Contratada de suas responsabilidades sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1. As obras contratadas deverão ser iniciadas, no máximo, **dentro de 05 (cinco) dias corridos** após data de expedição da "Ordem de Serviço".

8.1.1. A conclusão das obras **será de 06 (seis) meses**, contados a partir da data de expedição da "Ordem de Serviço"

8.2. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público e conveniência administrativa, mediante instrumentalização de termos aditivos.

8.2.1. Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do departamento técnico do Contratante, na figura do fiscal da obra.

8.2.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato **pode ser formalizada ainda que por simples apostila**, a Contratada deverá garantir sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como

não estar inserida no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sendo que tais comprovações deverão ser juntadas ao apostilamento, indispensáveis para a manutenção do contrato.

8.4. Os atrasos na execução das obras, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do Contratante, desde que comprovados em época oportuna e devidamente anotados no “livro diário de obras”;

8.4.1.1. Na ocorrência dos fatos citados no item anterior, os pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial serão encaminhados por escrito ao fiscal da obra em até 01 (um) dia útil após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito em até 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo deste contrato e, em ambos os casos, com justificativa circunstanciada, documentos comprobatórios, análises e justificativa.

8.4.2. As prorrogações autorizadas pelo fiscal da obra serão anotadas e expedidas por escrito pelo departamento técnico do Contratante.

8.5. É vedado à Contratada, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Mesmo após o recebimento definitivo da obra, a Contratada garantirá o objeto pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, suportando a responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a Contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

9.2. Em garantia da fiel e efetiva execução da obra, a Contratada prestou garantia no valor de **R\$ XXXXX (xxxxxxx)**, correspondente a:

a) 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, que corresponde a R\$ XXXXX (xxxxxxx), conforme artigo 98 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

b) R\$ XXXXX (xxxxxxx) de garantia adicional, equivalente à diferença entre o orçamento oficial da Administração e o valor de sua proposta, considerando que esta última restou inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento oficial, conforme parágrafo 5º do artigo 59 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2.1. A garantia prestada será liberada ou restituída à empresa contratada pela tesouraria da Secretaria da Administração e Finanças do Município, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da solicitação da Contratada que deverá anexar o “termo de recebimento definitivo da obra” assinado pelo fiscal deste contrato.

9.2.2. A extinção unilateral deste Contrato, conforme inciso III do artigo 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021 poderá acarretar na execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

9.2.3. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente

9.2.4. Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado pela Contratada, e acompanhada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pelo Contratante, mediante justificativa técnica, vedada a subcontratação total do objeto.

10.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.3. Qualquer subcontratação feita sem autorização escrita do Contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

10.4. A critério do fiscal deste contrato, a Contratada exigirá de seus subcontratados documentos equivalentes a habilitação técnica da Contratada neste processo que servirão para avaliar a capacidade técnica da subcontratada, a qual será juntada aos autos do processo correspondente.

10.4.1. Caso seja autorizada a subcontratação, o fiscal exigirá que a Contratada apresente cópia da ART/RRT dos serviços a serem realizados pela empresa subcontratada, mantida a responsabilidade solidária da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO TÁCITA

11.1. Ao assinar este contrato, a Contratada ratifica que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo Contratante qualquer reclamação ou reivindicação por parte da Contratada fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

11.2. A assinatura deste contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a Contratada realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.2. Os valores pactuados poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se, exemplificadamente Pavimentação DENIT ou IPCA ou INCC, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União, facultando ao Município a escolha do índice que melhor refletir vantajosidade e adequação ao Contratante.

12.3. Os valores iniciais do contrato poderão ser alterados para restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.3.1. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-as no Setor de Protocolos do Município, sob pena de não conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

13.1. Concluídas as obras objeto deste contrato, será efetuado pela fiscalização do Contratante o seu recebimento provisório, após e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais, no prazo estabelecido no artigo 65 do Decreto Municipal nº. 003/2024.

13.1.1. O recebimento provisório não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o Contratante, observado o disposto no artigo 140, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.1.2. Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pelo fiscal deste contrato, será lavrado o “termo de recebimento definitivo da obra” que consignará quitações gerais, plenas e recíprocas entre as partes.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, nos limites estabelecidos pela legislação específica ou por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, FISCAIS E TRABALHISTAS

14.1. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento das obrigações trabalhistas, fica o Contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

14.2. A Contratada será responsável por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Contratante, bem como as identificações que possam a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

14.3. A Contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o Contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

14.3.1. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

14.3.2. Caso haja condenação do Contratante, a Contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações previstas no Edital nº. 017/PMBR/2024, que independente de sua transcrição é parte integrante deste contrato, também respondendo pela inexecução total ou parcial.

15.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

15.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Capítulo IV da Lei Municipal nº. 639/2024, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

15.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.

15.3.2. À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, dever-se-á ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.

15.3.3. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será observado ao regulamento do art. 19 Lei Municipal nº. 639/2024, de acordo com o caso concreto e suas gradações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente.

15.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamento pelos serviços executados até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.

16.2.3. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar na execução da garantia do contrato, assunção do objeto no local e estado em que se encontra e a ocupação e utilização das instalações, equipamentos e afins, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2023 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. O Gestor deste contrato será o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ocupante do cargo de Secretário de Infraestrutura Pesca e Meio Ambiente, o Fiscal será o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil e seu suplente será o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

18.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no artigo 11 do Decreto Municipal nº. 003/2024.

18.3. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 003/2024, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARTES INTEGRANTES

19.1 Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de **Concorrência Eletrônica Nº. 108/PMBR/2026**, (Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projetos) bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independentemente de transcrição.

19.1.1 Ficam fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Içara, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais em 02 (dois) vias de igual teor e forma, que será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contatações Públicas - PNCP, na presença de duas testemunhas idôneas.

Balneário Rincão, XX de XXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX